



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 2/2001:

Cria o Conselho Coordenador do Mar e Fronteiras.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 2/2001

de 3 de Julho

A importância económica e estratégica que o mar e as fronteiras representam para a República de Moçambique tanto como Estado de litoral, tanto como Estado de trânsito, impõe que o Estado, à luz do ordenamento jurídico interno e das convenções internacionais, adopte medidas que salvaguardem de maneira mais efectiva a soberania nacional e criem mecanismos mais eficazes de protecção e conservação do meio ambiente marinho e seus recursos e garantam o estreitamento e manutenção de relações amistosas com os países vizinhos e do mundo em geral, através do seu espaço aéreo, do mar e das fronteiras.

A natureza multisectorial e pluridisciplinar das actividades de gestão do espaço aéreo, do mar e das fronteiras, exige a adequação dos mecanismos e das estruturas de coordenação, por forma a melhorar a eficácia das entidades envolvidas na concepção, definição de políticas e estratégias e na realização de acções sobre o espaço aéreo, o mar e as fronteiras.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 121 da Constituição da República, decreto:

ARTIGO 1

É criado o Conselho Coordenador do Mar e Fronteiras, abreviadamente designado CCMAF.

ARTIGO 2

O Conselho Coordenador do Mar e Fronteiras é um órgão do Conselho de Ministros que tem por objectivo coordenar as acções multisectoriais sobre o mar e fronteiras.

ARTIGO 3

O Conselho Coordenador do Mar e Fronteiras é constituído pelos seguintes membros:

- a) Primeiro-Ministro — Presidente;
- b) Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação — Vice-Presidente;
- c) Ministro da Defesa Nacional;
- d) Ministro do Interior e para os Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República;
- e) Ministra do Plano e Finanças;
- f) Ministro da Justiça;
- g) Ministro da Administração Estatal;
- h) Ministro dos Transportes e Comunicações;
- i) Ministro dos Recursos Minerais e Energia;
- j) Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- k) Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental;
- l) Ministro do Turismo;
- m) Ministro das Pescas;
- n) Ministra do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 4

O Presidente do Instituto Nacional do Mar e Fronteiras participa nas reuniões do Conselho Coordenador.

ARTIGO 5

Sempre que se mostrar necessário, o Presidente do Conselho Coordenador pode convidar peritos ou outras entidades públicas ou privadas, para participar nas reuniões do Conselho Coordenador do Mar e Fronteiras.

ARTIGO 6

Na prossecução dos seus objectivos, compete ao Conselho Coordenador do Mar e Fronteiras:

- a) Coordenar as acções multisectoriais nos domínios do mar e fronteiras;
- b) Propor políticas, projectos e estratégias de gestão do mar e fronteiras;
- c) Adoptar medidas adequadas com vista à instalação e manutenção de infra-estruturas do mar e fronteiras;
- d) Propor a abertura ou o encerramento de Postos Fronteiriços;
- e) Pronunciar-se sobre actividades relativas à reafirmação e delimitação de fronteiras terrestres, marítimas, aéreas, lacustres e fluviais da República de Moçambique;
- f) Pronunciar-se sobre as negociações internacionais, bem como sobre a participação da República

de Moçambique nas conferências e outros eventos internacionais relativos ao mar e as fronteiras;

- g) Propor a adopção ou actualização da legislação, bem como a adesão, ratificação ou denúncia de tratados ou convenções internacionais sobre o mar e fronteiras.

ARTIGO 7

O CCMAF reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, podendo o respectivo Presidente convocar sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO 8

O funcionamento permanente do Conselho Coordenador do Mar e Fronteiras e o Secretariado, serão garantidos pelo IMAF.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.